

SSPREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
CNPJ Nº 63.762.033/0001-99  
Lei de Criação nº 379/92

---

LEI nº 294 /2004  
De 25 de fevereiro de 2004

**“Modifica o artigo 1º da Lei  
Municipal nº 035/94.”**

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, **Marcelino Hellmann**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e ele sanciona a seguinte:

## LEI

**Artigo 1º** - A lei Municipal nº 035/94 em seu artigo 1º ficará com a seguinte redação: At. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à conceder através de Decreto a Exploração dos serviços de táxi no Município de Campo Novo de Rondônia – RO e também a concessão de 04 (quatro) placas para o Distrito de Rio Branco, bem como a regulamentação deste serviço.

**Artigo 2º** - Fica proibido as placas do Rio Branco lotarem no Município de Ariquemes – RO.

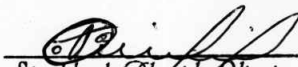
**Artigo 3º** - Os veículos que receberem as placas terão de ser destacados com tarja que diferencie – os dos outros veículos de Campo Novo de Rondônia – RO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando da Emancipação do Distrito de Rio Branco, as placas serão canceladas.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia, 25 de fevereiro de 2004.

PUBLICADO NO MURAL DE  
EDITAIS NO ÁTRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL NO  
DIA 25/02/04 CONF.  
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA

  
Sivaldo de Almeida Oliveira  
CHEFE DE GABINETE  
PORT 010/2004/GAB/PMCNR

  
MARCELINO HELLMANN  
Prefeito Municipal

**AUTOR DO PROJETO: VEREADOR - FRANCISCO CARLOS DE LAIA**

---